



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 752, 15 de Abril de 1997

"Estabelece Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município de Piranguinho para o exercício de 1998 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 1998 será elaborada em conformidade com as Diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no que couber.

Art. 2º - As Receitas abrangerão a Receita Tributária própria, a Receita Patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento de 1997, corrigidos pelo índice de inflação projetada para 1998, levando -se ainda em conta:

- I – A expansão de número de contribuinte;
- II – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidos pelo Governo Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente do Governo do Estado.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no Art. 158 e 159 I b, c, e II, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas seguindo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos a despesa de capital.

PARAGRAFO UNICO – O poder Legislativo encaminhará até o dia 1º de Agosto o Orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Art. 4º - A manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§1º - As parcelas transferidas pelas esferas de Governos mencionadas no artigo, são as referidas no artigo 2º §3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

§ 2º- Serão destinados também à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelos Governos da União e do Estado, provenientes do recebimento de artigos impostos inseridos em suas competências tributárias respectivas como:

- I – Imposto sobre transportes rodoviários.
- II – Imposto único sobre minerais;
- III – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

Art. 5º - Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o art.169 da Constituição Federal, o Município não despenderá com o pessoal, parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento), do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo Único – A Despesa com pessoal referidas no artigo abrangerão:

- I – O pagamento de Subsídios dos agentes políticos;
- II – O pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III – O pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento dos Aposentados e pensionistas e do Pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas com o pessoal referidas no art. anterior serão comparadas através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares ao Orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de previa autorização Legislativa.

Parágrafo Único – Os recursos referidos no artigo são provenientes de:

- I – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- II – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício anterior;
- III – Os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 8º - Sempre que ocorrer o excesso de arrecadação e este, for acrescentado adicionalmente ao exercício através de abertura de crédito suplementar, destinar-se-á a manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de vinte e cinco por cento proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 9º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da Rede Municipal, será garantido o funcionamento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia contida no art. não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede Estadual de ensino, por meio de Convênios com a Secretaria da Educação.

§ 2º - A despesa com a suplementação alimentar e a Assistência à saúde referida no artigo, não se computa para satisfazer o percentual de vinte e cinco por cento obrigatório no art. 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Art. 10º - Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Único – Não havendo Escola Particular de Ensino Fundamental e Médio no Município, poderão ser concedidas bolsas de estudos para atendimento ao aluno em outro Município.

Art. 11º - A manutenção de bolsas de estudo e condicionado no aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Art.12º - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam devidamente registradas e dedicadas ao ensino, a Saúde e a Assistência Social.

Parágrafo Único – Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 13º - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental visando a melhoria de qualidade vida da população.

Art. 14º - A Lei só contemplará dotação para inicio de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 15º - Os Órgãos da Administração descentralizada que receberam recursos do Tesouro Municipal apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até 1º Agosto de 1997.

Art. 16º - Só serão contraídos operações de créditos por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 §8 e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação d crédito depende de previa autorização Legislativa.

Art. 17º - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Carlos Mota
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br